



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº. 137

De 19 de abril de 2021.

**HOMOLOGA AS MEDIDAS DA
RESOLUÇÃO 16, DE 15 DE ABRIL DE
2021, DO COMITÊ TÉCNICO-
CIENTÍFICO DO ESTADO DE
SERGIPE.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA, MARIA
CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG**, no uso das atribuições que lhe são
conferidas nos termos da Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de conter a disseminação
do novo coronavírus (COVID-19), com especial atenção para as áreas de maior
potencial de contaminação; de garantir o adequado funcionamento dos serviços
de saúde; de preservar a saúde pública e ao mesmo tempo de se adotar medidas
que propiciem a retomada segura e gradativa de determinados setores da
economia e da iniciativa privada,

RESOLVE:

Art. 1º Este Decreto estabelece medidas de restrição e
enfrentamento ao novo coronavírus (COVID19), de caráter temporal e
específico, atualizando e consolidando as Resoluções do Comitê Técnico-
Científico e de Atividades Especiais – CTCAE já homologadas anteriormente.

Art. 2º Fica atualizada e consolidada a definição das
atividades essenciais, não essenciais e especiais estabelecidas no Decreto nº
132, de 01 de abril de 2021, e nas Resoluções nº 11, de 04 de março de 2021;
e nº 12, de 11 de março de 2021, do CTCAE, conforme as tabelas do Anexo
Único da Resolução nº 16, de 15 de abril de 2021.

Art. 3º Permanece vigente até 22 de abril de 2021 o toque
de recolher instituído pelas Resoluções nº 13, de 15 de março de 2021; nº 14,
de 22 de março de 2021; e nº 15, de 31 de março de 2021, atualizado nos termos
deste artigo.

§1º O toque de recolher consiste na vedação, excepcional,
emergencial e transitória, à circulação de pessoas e de veículos no horário de
22h às 5h, em todo o território do Município e em todos os dias da semana
(incluindo finais de semana), salvo em razão de trabalho, emergência médica ou
urgência inadiável devidamente justificada.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
GABINETE DA PREFEITA

§2° Durante o horário do toque de recolher somente poderão funcionar as atividades essenciais previstas no Anexo Único da Resolução nº 16, de 15 de abril de 2021, do CTCAE, obedecidas as demais regras estabelecidas neste ato normativo.

§3° Durante o horário do toque de recolher, poderão também funcionar os serviços de entrega em domicílio (“*delivery*”) de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares.

§4° Os estabelecimentos de serviços e comerciais, inclusive, supermercados, mercearias e congêneres, deverão encerrar as suas atividades até às 21h, de modo a garantir o deslocamento dos seus colaboradores às suas residências.

§5° Fica vedada nos finais de semana (sábado e domingo) a circulação de pessoas e a realização de atividades econômicas nas orlas fluviais, parques aquáticos e similares, parques e praças esportivas ou congêneres, bem como a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Art. 4º Permanece vigente a vedação ao funcionamento de atividades não essenciais e especiais no final de semana (sábado e domingo), englobando todas as atividades e lojas, ainda que instaladas em supermercados ou outros estabelecimentos essenciais, bem como academias de ginásticas, de qualquer modalidade, e atividades físicas coletivas em geral, observadas as regras e ressalvas específicas para cada setor constantes no Anexo Único daquela Resolução.

Art. 5º As atividades essenciais são aquelas previstas na Tabela I do Anexo Único da Resolução nº 16, de 15 de abril de 2021, podendo funcionar de acordo com as regras ali estabelecidas.

Art. 6º As atividades não essenciais e especiais são aquelas previstas na Tabela II do Anexo Único da Resolução, podendo funcionar de acordo com as regras ali estabelecidas.

Art. 7º A Administração Pública não essencial do Poder Executivo Municipal funcionará em regime de trabalho remoto, conforme regulamentação a ser estipulada por cada órgão ou Secretaria, obedecidas as seguintes regras:

I – os órgãos e entidades de serviços não essenciais deverão cumprir expediente das 07h às 13h, de segunda a sexta-feira;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
GABINETE DA PREFEITA

II – ressalvados os casos de servidores já imunizados consoante o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, permanece vedado o trabalho presencial de servidores e empregados públicos que possuam idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou que façam parte do grupo de risco da Covid-19;

III – a condição de portador de comorbidade com fator de risco para Covid-19 deve ser comprovada através de laudo médico atual que indique a necessidade de cuidado adicional e impossibilidade de labor presencial, além de declaração pessoal de responsabilidade do servidor, os quais devem ser encaminhados ao departamento pessoal do órgão de lotação;

IV - em caso de necessidade para o regular funcionamento do órgão ou entidade, servidores e empregados públicos do grupo de risco poderão ser convocados para o trabalho presencial, desde que titular do órgão ou entidade preveja medidas especiais de segurança sanitária.

Parágrafo único. Consideram-se servidores integrantes do grupo de risco, os servidores portadores das seguintes comorbidades:

I – doença pulmonar crônica ou asma moderada a grave;

II – imunossuprimidos (câncer, HIV+, transplantados, doenças imunológicas, em uso prolongado de corticoides e outros medicamentos imunossupressores);

III – doenças cardíacas;

IV – insuficiência renal;

V – doenças hepáticas;

VI – diabetes mellitus e hipertensão arterial não controladas;

VII – obesidade grave ($IMC > 40 \text{kg/m}^2$); e

VIII – tabagistas crônicos.

Art. 8º Permanecem proibidas em todo o Município de Divina Pastora até o dia 22 de abril de 2021:

I - a realização de quaisquer eventos (festivos, técnicos, corporativos, sociais, culturais, esportivos, comemorativos) que impliquem aglomeração de pessoas, em ambientes públicos ou privados de uso comum, a



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
GABINETE DA PREFEITA

exemplo de ruas, avenidas, praias, praças, parques, clubes sociais, centros recreativos e culturais, teatros, auditórios, hotéis, bares, restaurantes e similares, inclusive os eventualmente já autorizados;

II – as atividades especiais de parque de diversões, circos e similares.

Parágrafo único. A proibição referida no inciso I do “caput” deste artigo independe do número de participantes, englobando, exemplificativamente, eventos desportivos coletivos, cerimônias de casamento, aniversários, formaturas, reuniões colegiadas, congressos, seminários, vaquejadas, eventos recreativos, circos, bem como aulas coletivas de dança e ginástica.

Art. 9º. Permanecem suspensas, até o dia 03 de maio de 2021, as atividades educacionais presenciais na rede pública de ensino, respeitada a autonomia administrativa e pedagógica, ressalvadas:

I - a educação infantil, inclusas as creches, berçários e pré-escola;

II - as aulas e atividades práticas de cursos do ensino superior e profissionalizante;

III - a manutenção dos serviços administrativos de apoio.

Parágrafo único. No caso de melhora dos dados epidemiológicos relacionados à COVID19, a suspensão das atividades educacionais prevista no “caput” poderá ser revista, inclusive quanto à eventual autorização de atividades presenciais e afins.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Divina Pastora,
Estado de Sergipe, aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e vinte e um.

Maria Clara Prado Ribeiro Rollemberg
Prefeita Municipal



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
GABINETE DA PREFEITA**
